

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO: Carmelino Rocha Ribeiro

LEI Nº 459/78

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


ARTÍCULO:- Institui o Dia da Bíblia na Câmara Municipal de Mandaguáçu.

Artº 1º - Fica instituído como o Dia da Bíblia na Câmara Municipal de Mandaguáçu, a segunda segunda-feira do mes de dezembro.

Parágrafo Único:- Nesse dia, ficam assegurados aos representantes de cada Igreja de nossa comunidade, dez minutos no máximo para palestras a respeito da mesma.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em
22 de outubro de 1.978.


Carmelino Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal




José Luiz Camargo de Oliveira
Secretário-